LEI Nº 1.547/2.002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal no que diz respeito à proteção especial do poder Público Municipal aos bens de natureza material e imaterial de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural; aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros justifiquem o interesse público em sua preservação, visando dar cumprimento ao disposto no artigo 216 da CR/88, bem como de normas federais e estaduais pertinentes, nos termos da Lei Municipal 1.542 de 12/06/2.002.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural fica vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I– 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II– 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer podendo o suplente, neste caso, ser integrante de outro órgão da Administração;

III- 01 (um) representante e respectivo suplente da Lira São José;

IV- 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Artesãos de Piumhi;

V- 01 (um) representante e respectivo suplente da APAE ou outra Entidade prestadora de Assistência Social.

VI- 01(um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e no que couber, após prévia indicação das pessoas mencionadas nos incisos III, IV e V do artigo anterior, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1.º - A presidência do Conselho caberá sempre ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I- propor as bases da política de proteção especial aos bens de natureza material e imaterial conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.542 de 12/06/2.002;

II- exarar pareceres em todos os atos de interesse da Política de Proteção Especial do Patrimônio Cultural, bem como proceder e participar de atos inerentes a inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação do Patrimônio Cultural nos termos artigo 2º da Lei Municipal 1.542 de 12/06/2.002;

III- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de proteção do Patrimônio Cultural;

IV- Receber e examinar propostas de proteção especial dos bens de natureza material e imaterial dotados de valor cultural encaminhadas por Associações ou Entidades representativas da Sociedade Civil do Município;

Parágrafo Único: Os serviços dos Conselheiros não serão remunerados.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo 04 (quatro) votos ou maioria dos membros presentes.

Art. 6º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da nomeação dos Conselheiros.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de JuLho de 2.002

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal